COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20250073

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.073/0001-60, representado pelo Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, e de outro lado a firma NERES & MOUTINHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.900.118/0001-01, estabelecida à TV AMERICO LOPES, 194, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALDOMIRA MOUTINHO DE OLIVEIRA RAMOS, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do CPF 304.262.512-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 90015-2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO, FERRAGENS, MADEIRAS/TIJOLOS/TELAS E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011568	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA	UNIDADE	36,00	77,750	2.799,00
011717	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	59,00	55,250	3.259,75
011915	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº06	UNIDADE	357,00	0,660	235,62
011916	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº08	UNIDADE	535,00	1,500	802,50
011930	CHAVE DE FENDA MEDINDO 3/16X 4"	UNIDADE	59,00	12,540	739,86
011938	ESPÁTULA 8CM	UNIDADE	119,00	10,600	1.261,40
012009	ANCINHO 12 DENTES C/CABO	UNIDADE	119,00	48,900	5.819,10
012060	ENXADECO C/CABO	UNIDADE	119,00	59,000	7.021,00
012138	SERRA 12X18 STARRET BI METÁLICA	UNIDADE	350,00	15,530	5.435,50
012158	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UNIDADE	34,00	9,670	328,78
012173	PICARETA C/CABO	UNIDADE	51,00	109,000	5.559,00
026951	ARCO DE SERRA COM LAMINA arco de serra fixo com lamina de serra	UNIDADE	48,00	52,240	2.507,52
040091	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	119,00	11,660	1.387,54
040176	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	24,00	48,240	1.157,76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

040543	ENXADA COM CABO TIPO G12/2.5	UNIDADE	119,00	88,000	10.472,00
040544	ESCOVA EM AÇO	UNIDADE	59,00	12,880	759,92
040567	MARTELO COM CABO Nº 27MM	UNIDADE	107,00	49,000	5.243,00
040568	MASSA ACRILICA 18 L	UNIDADE	149,00	143,720	21.414,28
040571	PÁ COM CABO DE 71CM	UNIDADE	178,00	55,340	9.850,52
040575	PIA 1200X530/01 CUBA N4 Cent/conc/esc./bali/30000	UNIDADE	18,00	315,000	5.670,00
040576	PINCEL PARA PINTURA 3"	UNIDADE	178,00	9,040	1.609,12
040651	LUVA DE VAQUETA(TAMANHOS DIVERSOS)	PAR	340,00	28,340	9.635,60
040662	EXTENSÃO DE 5M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	38,00	45,140	1.715,32
040663	EXTENSÃO DE 10M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	21,00	67,000	1.407,00
041033	BARRA ROSQUEADA D=1/2" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	85,00	21,640	1.839,40
041035	BARRA ROSQUEADA D=3/4" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	85,00	32,590	2.770,15
051710	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	382,00	21,910	8.369,62
072644	CHAVE GRIFO 12"	UNIDADE	12,00	44,140	529,68
072647	CHAVE BIELA 12mm 25b	UNIDADE	12,00	31,630	379,56
075660	AVENTAL DE RASPA	UNIDADE	51,00	64,300	3.279,30
075664	BOTA SEGURANÇA ROÇADOR TODOS OS TAMANHOS	PAR	34,00	111,000	3.774,00
076375	BACIA SANITÁRIA(VAS0) COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BR ANCA	UNIDADE	30,00	509,000	15.270,00
076376	BETONEIRA 220L 1CV	UNIDADE	8,00	6.095,620	48.764,96
076377	BETONEIRA 400L 2CV	UNIDADE	5,00	6.890,360	34.451,80
076382	CABO DE AÇO 3/8	METRO	127,00	39,500	5.016,50
076383	CADEADO Nº 25	UNIDADE	127,00	22,880	2.905,76
076384	CADEADO Nº50	UNIDADE	51,00	67,500	3.442,50
076395	CORDA SEDA VDE TRANC 8MM	METRO	425,00	1,760	748,00
076396	DOBRADIÇA CROMADA 3" CARTELA C/3 UNIDADES	UNIDADE	59,00	17,130	1.010,67
076397	ESCADA MULTIFUNCIONAL 12 DEGRAUS	UNIDADE	7,00	906,200	6.343,40
076398	ESCADA MULTIFUNCIONAL 24 DEGRAUS	UNIDADE	7,00	1.427,280	9.990,96
076409	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM	UNIDADE	30,00	213,990	6.419,70
076418	LONA PRETA 6X100 150MIC	METRO	510,00	13,710	6.992,10
076421	MAÇANETA	UNIDADE	42,00	30,900	1.297,80
076429	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	METRO	238,00	11,640	2.770,32
076439	PARAFUSO SEXTAV ROSCA INTEIRA 3/8X2,1/2	UNIDADE	357,00	2,000	714,00
076456	PENEIRA ARROZ 50 AREIA PLASTICO	UNIDADE	64,00	34,960	2.237,44
076468	PORTA FRISADA MOGNO 80X2 LISA	UNIDADE	59,00	347,050	20.475,95
076498	ALAVANCA 1" 1,5M	UNIDADE	18,00	189,000	3.402,00
076503	BROCA 5MM-MADEIRA	UNIDADE	89,00	9,130	812,57
076504	BROCA 6MM-MADEIRA	UNIDADE	89,00	9,720	865,08
076508	BROCA 10MM-MADEIRA	UNIDADE	89,00	20,990	1.868,11
076509	BROCA 5MM-CONCRETO	UNIDADE	89,00	3,950	351,55
076510	BROCA 6MM-CONCRETO	UNIDADE	89,00	9,830	874,87
076514	BROCA 10MM-CNCRETO	UNIDADE	89,00	13,980	1.244,22
076516	BROCA 6MM-MARTELETE	UNIDADE	36,00	25,860	930,96
076523	CAVADEIRA DE FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	24,00	103,850	2.492,40
076528	CHAVE COMBINADA 12mm	UNIDADE	12,00	16,930	203,16
076531	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	24,00	120,400	2.889,60
076533	CORTADOR A DISCO TS 420 CILINDRADA 66,70 KW 3,2	UNIDADE	3,00	6.600,000	19.800,00
076534	DESEMPENADEIRA AÇO ROMA 26X12CM LISA	UNIDADE	48,00	21,140	1.014,72
076545	FURADEIRA 110/22OV	UNIDADE	10,00	659,000	6.590,00
076547	GARFO FORCADO	UNIDADE	24,00	82,000	1.968,00
076548	JOGO DE CHAVE ALLEN (HEXAGONAL)	UNIDADE	6,00	85,330	511,98
076553	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.4KW 127V	UNIDADE	3,00	1.015,000	3.045,00
076557	LINHA PEDREIRO Nº 80	UNIDADE	59,00	14,340	846,06
076558	LIXADEIRA ANGULAR 22U 2200W 127V	UNIDADE	5,00	1.075,000	5.375,00
076560	MARRETA 2KG	UNIDADE	71,00	82,050	5.825,55
076562	MARTELETE	UNIDADE	3,00	1.355,730	4.067,19
076563	MARTELO DE BORR 60MM PRETO ROMA	UNIDADE	36,00	30,150	1.085,40
076565	MOTOR ESMERIL 1/2 CV	UNIDADE	2,00	376,990	753,98
076567	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	5,00	447,990	2.239,95
076571	REGUA DE PDREIRO 2MT	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00
076572	RISCADEIRA CORTADOR DE PISO	UNIDADE	5,00	274,930	1.374,65
076574	SERRA CIRCULAR	UNIDADE	8,00	776,990	6.215,92
076575	SERRA COPO DIAMANTADO 60MM	UNIDADE	8,00	161,050	1.288,40
076581	TARRAXA DE 1 1/2"	UNIDADE	12,00	99,000	1.188,00
076584	TARRAXA DE 3"	UNIDADE	12,00	207,990	2.495,88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

077022	TORNEIRA DE JARDIM	UNIDADE	68,00	5,220	354,96
077058	BOTA DE COURO COSTURADA (Nº38 A 44)	PAR	255,00	81,000	20.655,00
077059	BOTINA SEGURANÇA ELETRICISTA	PAR	25,00	165,880	4.147,00
077071	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UNIDADE	36,00	10,380	373,68
077073	PORTA TOALHA PARA BANHEIRO	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
077087	LAMINA P/ ROÇADEIRA COLINS 300X20MM	UNIDADE	255,00	48,990	12.492,45
077090	BANDEJA PARA PINTURA 1,5L	UNIDADE	48,00	9,680	464,64
077091	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UNIDADE	48,00	46,780	2.245,44
077092	DESEMPENADEIRA PARA MASSA CORRIDA	UNIDADE	24,00	24,820	595,68
077093	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	59,00	18,720	1.104,48
077099	SELADOR PARA MADEIRA 3600L	UNIDADE	76,00	159,000	12.084,00
077119	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VÁLVULA ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M	UNIDADE	21,00	289,000	6.069,00
077120	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS CENTRAL, COM VÁLVULA ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M	UNIDADE	14,00	550,490	7.706,86
077139	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4 (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	680,00	47,330	32.184,40
077140	PISO EM CERÂMICA ANTIDERRAPANTE (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	680,00	61,700	41.956,00
077146	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500ML	UNIDADE	42,00	39,000	1.638,00
077323	CAIXILHO PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	68,00	192,100	13.062,80
077326	CAL HIDRATADA (EMB. DE 5KG)0	PACOTE	64,00	12,470	798,08
077332	GESSO EM PÓ, SACO COM 1KG	UNIDADE	21,00	6,980	146,58
077337	PARAFUSO PHILIPS Nº6	UNIDADE	476,00	0,480	228,48
077338	PARAFUSO PHILIPS Nº 8	UNIDADE	476,00	0,600	285,60
077340	PARAFUSO PHILIPS Nº 12	UNIDADE	476,00	0,720	342,72
077352	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA 0,80X 2,10	UNIDADE	20,00	475,760	9.515,20
077758	MAQUITA BOCH	UNIDADE	7,00	522,390	3.656,73
078023	ROLO LÃ	UNIDADE	59,00	16,630	981,17
078885	ARGAMASSA AC 3 20 KG	UNIDADE	637,00	65,000	41.405,00
078886	BOTA TIPO 7 LEGUA CANO LONGO	PAR	212,00	66,230	14.040,76
078887	COMPRESSOR DE AR 2.3 PÉS BIVOLT	UNIDADE	3,00	2.060,560	6.181,68
078888	DISCO REBOLO P/- ESMERILHADEIRA	UNIDADE	42,00	93,500	3.927,00
078889	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 27 DEGRAUS	UNIDADE	4,00	1.379,900	5.519,60
078890	LIXA D'AGUA G 120	UNIDADE	680,00	2,530	1.720,40
078893	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X50MM	UNIDADE	357,00	1,760	628,32
078896	PORTA ALMOFADA 80CM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	68,00	396,800	26.982,40
102237	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 50L-AZUL	UNIDADE	46,00	286,750	13.190,50
102239	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 65L	UNIDADE	40,00	300,000	12.000,00
102240	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA	UNIDADE	40,00	337,000	13.480,00
102241	FITA ZEBRADA 70MM- 100M	UNIDADE	59,00	22,360	1.319,24
102242	FORRO PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 6M CM, ESPESSURA DE 8MM	UNIDADE	1.000,00	41,170	41.170,00
102243	LIMA CHATA 8KF	UNIDADE	119,00	23,080	2.746,52
102244	MANTA ASFALTICA ALUMÍNIO 60cm x 10m	UNIDADE	119,00	168,030	19.995,57
102245	MANTA TERMICA - ROLO COM 50m	UNIDADE	119,00	278,770	33.173,63
102246	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA Mma 120a 220v	UNIDADE	3,00	1.100,480	3.301,44
102248	PARAFUSO PHILIPS Nº 9	UNIDADE	476,00	0,720	342,72
102249	PORTA DE ALUMÍNIO VENEZA 90X2, 10 DIR.	UNIDADE	17,00	758,000	12.886,00
102250	PREGO 16X24- 1KG	UNIDADE	136,00	25,730	3.499,28
102251	PREGO 2X11- 1KG	UNIDADE	178,00	25,920	4.613,76
102252	PREGO C/C 10X10 -1KG	UNIDADE	178,00	37,000	6.586,00
102253	PREGO C/C 12X12- 1KG	UNIDADE	178,00	35,940	6.397,32
102254	PREGO C/C 19X33- 1KG	UNIDADE	59,00	23,600	1.392,40
102255	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	UNIDADE	48,00	39,000	1.872,00
102256	REJUNTE QUARTZOLIT 1KG CORES VARIADAS	UNIDADE	1.190,00	13,140	15.636,60
102259	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(• 2,50mm)	UNIDADE	286,00	32,000	9.152,00
102260	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(• 3,25mm)	UNIDADE	115,00	32,600	3.749,00
102261	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(• 4,00mm)	UNIDADE	115,00	29,000	3.335,00
102262	RODAFORRO TIPO F (BRANCO)	UNIDADE	765,00	36,900	28.228,50
102263	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (GALÃO)	UNIDADE	149,00	143,910	21.442,59
102264	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (LATÃO)	UNIDADE	149,00	428,500	63.846,50
102265	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - (GALÃO)	UNIDADE	149,00	159,990	23.838,51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

VALOR GLOBAL R$ 1.000.594,05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.A. O Termo de Referência;

1.3.B. O Edital da Licitação;

1.3.C. A Proposta do contratado;

1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato inicia em 02 de janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.1 - O valor da contratação é de R$ 1.000.594,05 (Um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e cinco centavos).
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração municipal.
7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (0,00016438*),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) aser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execu ção do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e recla mações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A. A Administração terá o prazo de *15 Dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-**Multa:**

1. Moratória de 0,03% (três decimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centessimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (Três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Na cional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigaçõ es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0801.154510015.2.096 Manutenção de Prédios Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 828.696,02, Exercício 2025 Atividade 0801.154510015.2.097 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 171.898,03

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no r espectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pel a conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

São Miguel do Guamá-PA, 02 de janeiro de 2025.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

NERES E MOUTINHO LTDA:83900118000101

Assinado de forma digital por NERES E MOUTINHO LTDA:83900118000101
Dados: 2025.01.02 10:10:21 -03'00'

NERES & MOUTINHO LTDA
CNPJCNPJ 83.900.118/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____